



**TERMO DE CESSÃO PARCIAL DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL N.º
01/2017-SGM**

GALERIA PRESTES MAIA – AUTO DE CESSÃO N.º 3859

CEDENTE: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CESSIONÁRIA: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OBJETO: Cessão de uso de área localizada na Galeria Prestes Maia.

PROCESSO N.º: 6011.2017/0001010-3

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials and a surname.



**TERMO DE CESSÃO PARCIAL DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL N.º
01/2017-SGM**

GALERIA PRESTES MAIA – AUTO DE CESSÃO N.º 3859

Aos 07 dias do mês de novembro, na **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, situada no Viaduto do Chá, n.º 15, Centro, nesta Capital, como partes ajustadas, de um lado a Secretaria do Governo Municipal (SGM), neste ato representada pelo Senhor Secretário **JÚLIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO**, doravante denominada **CEDENTE**, e de outro, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, com sede no Viaduto do Chá n.º 15 – 10º andar – Centro, nesta Capital, neste ato representada pelo Senhor Controlador Geral **GUILHERME RORIGUES MONTEIRO MENDES**, doravante designada **CESSIONÁRIA**, é assinado o presente **TERMO DE CESSÃO PARCIAL DO USO DE IMÓVEL**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Constitui objeto dessa cessão parcial de uso de imóvel de propriedade do Município de São Paulo e cuja administração está afeta à Secretaria Municipal do Governo, Auto de Cessão n.º 3859 (doc. SEI n.º **4848145**), área denominada como “GALERIA PRESTES MAIA”, descrito nas Plantas n.º DGPI-00.005-00, DGPI-00.006-00, DGPI-00.007-00 e DGPI-00.008-00, restando cedido o uso da área indicada no doc. SEI n.º **4845804** (fls. 3 do PA 2017-0.089.398-6) e no doc. SEI n.º **4846952** (fls. 10 do PA 2017-0.089.398-6) no limite estritamente necessário para o desenvolvimento das atividades descritas na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

2.1. A área já está sendo utilizada pela **CESSIONÁRIA** para atendimento da **OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, tendo o presente o escopo de formalizar essa ocupação.

2.2. O espaço físico ora cedido somente poderá ser utilizado para execução de atividades administrativas e institucionais, sendo expressamente proibida a sua utilização para quaisquer outros fins.

2.3. A **CESSIONÁRIA** deve garantir a conservação e condições de **tombamento** o imóvel cedido.

2.4. A **CESSIONÁRIA** fica desobrigada do pagamento de importância pecuniária como contraprestação pela cessão de uso do objeto deste termo



**TERMO DE CESSÃO PARCIAL DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL N.º
01/2017-SGM**

GALERIA PRESTES MAIA – AUTO DE CESSÃO N.º 3859

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Termo será por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA

4.1. O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante comunicação prévia com 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

5. A CESSIONÁRIA fica obrigada a:

5.1. não utilizar a parcela do imóvel objeto da cessão para finalidade diversa da prevista na cláusula segunda, bem como não cedê-la a terceiros nem permitir que terceiros dela se apossam, devendo, neste último caso, comunicar imediatamente à CEDENTE para que sejam tomadas as medidas legais previstas no Decreto n.º 48.832/2007

5.2. realizar, as suas custas, as obras eventualmente necessárias para utilização da área cedida, em estrita obediência ao tombamento da totalidade do bem imóvel pelos órgãos de preservação municipal e estadual, devendo obter prévia autorização da CEDENTE que avaliará o pedido de reforma e o encaminhará as instâncias necessárias de aprovação, caso tais obras tenham caráter permanente ou afetem, por qualquer meio, de forma permanente, o estado inicial da área cedida.

5.3. conservar o imóvel cujo uso lhe é cedido, mantendo-o limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, também, nas mesmas condições, a sua guarda, em especial garantir a conservação do bem tombado quanto a qualquer tipo de depredação, bem como a segurança do bem cedido frente às atividades que vierem a ser desenvolvidas dentro da área objeto da cessão.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A CEDENTE se reserva no direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Cessão.



**TERMO DE CESSÃO PARCIAL DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL N.º
01/2017-SGM**

GALERIA PRESTES MAIA – AUTO DE CESSÃO N.º 3859

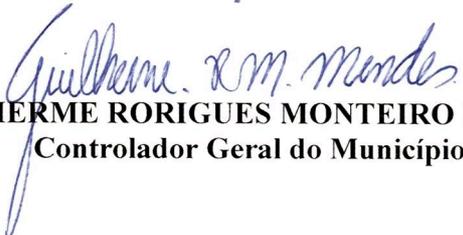
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7. A CEDENTE não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos advindos das atividades realizadas no imóvel, das obras, serviços e trabalhos a cargo da CESSIONÁRIA.

E por estarem justos e de acordo, assinam o presente Termo de Cessão em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 13 de dezembro de 2017.


JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário do Governo Municipal
SGM


GUILHERME RORIGUES MONTEIRO MENDES
Controlador Geral do Município


Daniela Despato Zago
Supervisora de Compras,
Licitações e Contratos
RF. 839.244-7
SGM/CAF/CGCO/SCLC


LIGIA SOUZA
RF. 687.656.1
SGM/CAF/SCLC